

J7

DELIBERAÇÃO
SOBRE ALTERAÇÃO DO MODELO DA COBERTURA
REGIONAL PROPORCIONADA PELA RTP, OBJECTO DE
QUEIXAS POR PARTE DE RESPONSÁVEIS AUTARQUICOS
(Aprovada em reunião plenária de 17JUN03)

I – OS FACTOS

- 1.1 No dia 16 de Dezembro de 2002, as emissões diferenciadas do espaço informativo “Regiões” da RTP foram suspensas, invocadamente por dificuldades com a contratação de pessoal, conforme declarações, à altura, de um administrador do operador público de televisão (Luís Marques ao Expresso de 16.01.02).

- 1.2 Logo a 3 de Janeiro de 2003 foi endereçado a esta Alta Autoridade, pelo Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, um documento subscrito por 18 Presidentes de Câmaras Municipais da área de intervenção do Centro de Emissão Regional de Castelo Branco da RTP, dirigido a várias entidades, incluindo o Governo e a Alta Autoridade para a Comunicação Social, onde, dando conta de que poderia “*estar em risco a continuidade do serviço público prestado pelo Centro de Emissão Regional de Castelo Branco da RTP*”, considerado de “*crucial interesse na divulgação das zonas mais carenciadas e no fazer chegar as suas principais preocupações aos centros de decisão, tão afastados (daquela) região do país*”, e considerando que os Centros de Emissão Regionais da RTP.

57

- “1 – Assumem uma informação de proximidade;*
- 2 – Garantem, em grande medida, a continuidade dos usos, costumes e tradições regionais, bem como a preservação do património;*
- 3 – São um exemplo por excelência do Serviço Público de Televisão;*
- 4 – Apresentam-se como o espelho diário das realidades locais;*
- 5 – Podem considerar-se como um importante meio de combate ao isolamento e à discriminação negativa a que estão sujeitas as zonas mais interiores do país;*
- 6 – Estão a ver-se privados da maioria dos seus funcionários, bem como a braços com uma possível alienação a canais de cabo”*

procuraram “sensibilizar o Governo no sentido de não reduzir, nestas zonas mais carenciadas, o número de funcionários, colocando mais algumas famílias do interior em situação de desemprego”.

- 1.3 A 18 de Março de 2003 foi recebida nesta AACCS uma moção aprovada na reunião ordinária da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, onde, designadamente:

“Considerando que a RTP – Rádio Televisão Portuguesa, uma empresa pública, paga por todos nós contribuintes, deve prestar um serviço público não só de isenção, rigor e qualidade mas também abrangente do todo nacional, incluindo as regiões do interior.

Considerando que as delegações da RTP existentes em Bragança e Vila Real, estão actualmente em situação de quase inoperacionalidade, dada a redução de jornalistas e de pessoal técnico, temendo-se a curto prazo o seu encerramento.

17

Considerando que a delegação de Bragança, deixou de emitir desde o início do ano, em directo o programa – RTP Regiões, que devido às suas características e informação regional, tinha níveis de aceitação e de audiência elevada.

Considerando que a nossa região precisa de uma RTP que sirva realmente as suas populações, dando-lhe voz para a resolução dos seus problemas e anseios e sendo igualmente um veículo de informação e divulgação da sua cultura e das suas tradições.

Considerando que qualquer política monetarista e de redução de custos, por parte da RTP, não ode passar pelo encerramento destas delegações que só minimamente serviam a região e contribui para a sua discriminação em relação a outras zonas do país, lesando profundamente o sentimento do povo transmontano”.

se concluía deliberando

1 – Manifestar a sua preocupação pelo futuro das delegações da RTP de Bragança e Vila Real.

2 - Exigir da Administração da RTP, a reactivação das emissões em directo do programa de informação diária RTP Regiões, desde Bragança.

3 – Solicitar ao Governo, através do ministro da tutela e à RTP, medidas concretas e objectivas de descentralização das emissões de carácter regional,

11/11/6

17

exigindo políticas que levem à concretização de uma televisão pública e regional em Trás-os-Montes”.

- 1.4 No sentido de dar seguimento à instrução do processo a propósito instaurado na AACCS, enviou-se um primeiro ofício, a 16 de Janeiro de 2003, ao Presidente do CA da RTP, em ordem a que:

“1 – seja confirmada ou infirmada a suspensão/interrupção das emissões regionais nos termos em que vinham sendo efectuadas até antes do Natal de 2002;

2 – quais os motivos que determinaram e justificam tal suspensão/interrupção;

3 – se está previsto o seu recomeço nos mesmos moldes e quando;

4 – se se prevê um novo modelo para as emissões regionais, qual e para quando”.

- 1.5 Após várias insistências desta Alta Autoridade, foi apenas em 10 de Abril que o CA da RTP respondeu aos referidos pedidos de esclarecimento, após apresentação de *“desculpas pelo atraso na presente resposta”* alegadamente devido *“exclusivamente a um extravio interno de elementos que sinceramente lamentamos ”*. Na sua resposta, o Conselho de Administração esclarece que,

“De facto, em fins do ano 2002, suspendemos temporariamente os chamados desdobramentos em modo regional, das emissões da RTP, entendendo-se como tal a possibilidade de as Delegações Regionais difundirem, exclusivamente para as correspondentes áreas de cobertura debates sobre assuntos de interesse regional. Esta foi a única alteração ocorrida, temporariamente, e por haver

J7

necessidade de repensar aquele serviço, à luz da melhoria de qualidade que lhe podia ser introduzida e que é nossa obrigação concretizar, dentro da orientação da Tutela de melhorar a componente regional das emissões, associada à racionalidade de gestão tecnológica e financeira.

Assim, tomadas as medidas necessárias estamos em condições de confirmar que durante o mês de Abril vamos alargar a informação regional, integrada no serviço RTP-Regiões, dedicando-lhe 1 hora diária com os mesmos debates de assuntos de interesse regional recolhidos, melhorando assim, significativamente o impacto da informação transmitida.

Permitimo-nos acrescentar que a emissão daqueles desdobramentos, eram efectuados ao abrigo de uma faculdade autorizada por Despacho nº 195/99, de 30/03, dos Senhores Secretários e Estado da Habitação e Comunicações e da Comunicação Social, ao abrigo do nº3, do artº 6º, da Lei nº31-A/98 de 14/07, até ao período diário não superior a uma hora, período que na prática nunca foi atingido, tendo-se limitado a períodos de 10 a 20 minutos”.

De facto, o Despacho Conjunto 195/99, de 15 de Dezembro de 1998, publicado no DR 2ª Série nº 52 de 3 de Março de 1999 (e não 30/03 como, decerto por lapso, é referido no ofício do Conselho de Administração da RTP), prescreve que,

/7

“Considerando que a existência e actividade das delegações regionais confere à Radiotelevisão Portuguesa, S.A., um potencial de descentralização privilegiado para servir, no âmbito da sua missão de serviço público, os telespectadores espalhados por todo o país, reflectindo com maior eficácia as idiosincrasias locais;

Considerando ainda estar apurada a viabilidade técnica de seccionar a rede de difusão do sinal televisivo, de modo a permitir o preenchimento de uma parte da programação diária da concessionária do serviço público com informação regional produzida por cada uma daquelas delegações, a transmitir em simultâneo apenas às respectivas zonas de cobertura”.

Autoriza, “ao abrigo do disposto no nº3 do artigo 6º da Lei nº31-A/98, de 14 de Julho, o desdobramento, em modo regional, das emissões da RTP, por um período diário não superior a sessenta minutos”.

O despacho conjunto sempre em causa foi, nos termos do nº3 do artigo 6º da Lei nº31-A/98, precedido de parecer desta AACCS de 17 de Dezembro de 1998, aprovado por unanimidade, e no qual parecer se pode nomeadamente ler:

“3. Havendo pois cobertura legal para o efeito, e consubstanciando-se a medida proposta na descentralização regional da informação da RTP, desiderato manifestamente consonante com as obrigações de serviço público da concessionária de serviço público, a Alta Autoridade para a Comunicação

J7

Social delibera conceder parecer favorável ao projecto de despacho conjunto dos Secretários de Estado da Habitação e Comunicações e da Comunicação Social que, ao abrigo do disposto no nº3 do artigo 6º da Lei nº31-A/98, de 14 de Julho, que autoriza o desdobramento, em modo regional, das emissões da RTP, por um período diário não superior a 60 minutos”.

- 1.6 Atendo o teor do citado ofício do CA da RTP foi de novo, em 23 de Abril, solicitado a este órgão que, “a fim de obter um completo esclarecimento da situação”, informasse “a partir de que data, de Abril corrente (iria) ter início a alteração enunciada e se o programa RTP Regiões (iria) continuar a ser transmitido em aberto no âmbito da programação normal do canal 1 ou se, ao contrário (iria passar) a ser emitido ‘por cabo’.”

A este pedido veio o CA da RTP informar, por ofício de 7 de Maio de 2003, que, afinal, “por virtude de exigências técnicas imprevistas iniciaram-se em 5 do corrente (Maio) as emissões dos conteúdos de interesse regional, através do Canal 1 e integrados na RTP Regiões”.

- I.7 Ou seja, em termos práticos, o que se passou é, resumidamente, o seguinte:
- Até ao final de 2002 a programação regional da RTP incluía espaços específicos para cada uma de cinco regiões, além dos espaços regionais centralizados;
 - A prática dos desdobramentos cessou no fim do ano transacto, o que provocou queixas de responsáveis autárquicos;

11/20

✓ →
- A RTP, instada a pronunciar-se, confirma a mudança mas promete melhorias de outro tipo na informação regional, as quais, ao que se julga, ainda não estarão concretizadas.

II – A COMPETÊNCIA

A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para apreciar as queixas e sobre elas deliberar, considerando o estipulado no n° 1 do artigo 39° da Constituição da República Portuguesa, e, no patamar da legislação ordinária, o estabelecido nas alíneas e) do artigo 3° e n) do artigo 4° da Lei n° 43/98, de 6 de Agosto.

III – APRECIÇÃO DO MÉRITO SUBSTANCIAL DAS QUEIXAS

III.1 Considerando que o envio dos documentos enunciados no Capítulo I corporizam verdadeiras queixas endereçadas à Alta Autoridade, urge então apreciá-las. O que está em cima da mesa é a prestação do serviço público televisivo na vertente da cobertura da realidade regional. Esta faceta do serviço público resulta evidentemente fundamental, como decorre decerto da sua filosofia matricial, mas, ainda, de diverso normativo pertinente, de que se destacam os diplomas que se vão referenciar abaixo.

Constituição da República Portuguesa

"Art° 38°

(...)

5- O Estado assegura a existência e o funcionamento de um serviço público de rádio e televisão.

11/21

6- *A estrutura e o funcionamento dos meios de comunicação social do sector público devem salvaguardar a sua independência perante o Governo, a Administração e os demais poderes públicos, bem como assegurar a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião.*

(...)"

Lei da Televisão, Lei nº 31-A/98, de 14 de Julho

Art42º

"1- A concessão do serviço público de televisão realiza-se por meio de canais de acesso não condicionado e abrange emissões de cobertura nacional e internacional, destinadas às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, bem como a regionalização da informação, pelo desdobramento das emissões nacionais, através da actividade das delegações regionais."

Lei nº 21/92, de 14 de Agosto (transformou a RTP de empresa pública em sociedade anónima com capitais exclusivamente públicos)

Artº 4º

(...)

3. a) Contribuir, sob diversas formas, para o esclarecimento, formação e participação cívica e política da população, estimulando a criatividade e a formação de uma consciência crítica;

b) Assegurar a cobertura noticiosa dos principais acontecimentos nacionais e estrangeiros;

c) Contribuir para a informação, recreio e promoção educacional e cultural do público em geral no respeito pela identidade nacional e tendo em conta os diversos interesses, origens e idades;

J7

(...)

o) Assegurar os meios necessários para o intercâmbio de programas e de informação com as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, bem como promover a produção e emissão de programas próprios, nomeadamente de índole regional;

(...)"

Contrato de Concessão do Serviço Público de Televisão, firmado entre o Estado e a RTP a 31 de Dezembro de 1996.

"Cláusula 4ª

Missão do serviço público de televisão

1- A missão do serviço público de televisão cometida à RTP determina que esta seja:

a) Uma televisão de referência e, nessa medida, garante da qualidade da oferta televisiva;

b) Uma televisão nacional, que produza e transmita programas dirigidos ao todo nacional;

(...)

d) Uma televisão de programação agregadora, factor de coesão social e inter-regional, acessível a toda a população, residente ou não no território nacional.

(...)"

"Cláusula 6ª

Obrigações da programação de serviço público

1- A concessionária obriga-se ao cumprimento, em geral, da missão de serviço público enunciada na cláusula 4ª e no n.º 3 do artigo 4º da Lei n.º 21/92, de 14 de

11/123

Agosto, e, em particular, a transmitir uma programação que respeite os seguintes objectivos:

a) Contrariar a tendência para a uniformização e massificação da oferta televisiva, proporcionando programas não directamente ditados pelos objectivos da exploração comercial;

b) Manter referenciais de qualidade numa programação diversificada – cultural, educativa, documental e informativa e recreativa;

(...)

e) Procurar um equilíbrio da programação no sentido de corresponder aos usos, tradições e interesses das populações das diferentes regiões do País;

(...)"

Estatuto Editorial da RTP

"(...)

Atenta igualmente aos processos demográficos de migração interna que tendem a concentrar a maioria da população residente em Portugal na faixa litoral, a RTP procura promover a descentralização da informação, combatendo desta forma a secundarização a que estes espectadores são tendencialmente votados pela lógica de exploração comercial de outros operadores de televisão. A RTP é a única estação televisiva portuguesa a investir num desdobramento de emissão que permite a apresentação de programas diários de informação regional, produzida integralmente pelos centros regionais e pelas delegações da RTP no Porto, Açores, Madeira, Viana do Castelo, Vila Real, Bragança, Coimbra, Viseu, Guarda, Castelo Branco, Évora e Faro. O contributo destas redacções é integrado em permanência nos programas informativos de âmbito nacional, na

11/124

J7

RTP1 e na RTP2, bem como na RTP-Internacional, beneficiando ainda, todos os canais de trabalho diário da rede de correspondentes do Brasil a Timor, de Bruxelas a Angola, Cabo-Verde, São Tomé e Príncipe e Moçambique, passando pelos principais centros de decisão internacionais e pelas maiores comunidades de emigrantes (...)"

III.2 Em suma, representa incontornável trave/mestra da programação de serviço público a cobertura noticiosa, em termos políticos, sociais, culturais, desportivos, de quotidiano e outros, do conjunto do país, abarcando pois as várias realidades regionais que, no seu *puzzle* complexo, completam e caracterizam o todo nacional. Um país (que, no nosso caso, é também uma nação), necessariamente se decompõe em diversas formas de viver e de se exprimir comunitariamente. Esta diversidade não empobrece, antes valoriza o cimento nacional. E o serviço público, que não sustenta se não a promoção do interesse público nacional, tem de reflectir tal representação diversificada. Um serviço generalista de televisão fortemente centralizado, capitalocentrico ou litoralocentrico, seria tudo menos público, surgindo pois como certo que a solidariedade nacional configura, indispensavelmente, a regionalidade da imagem, da oportunidade e do discurso mediáticos. A regionalidade é, por conseguinte, um nervo matricial da filosofia e da acção do serviço público de televisão.

III.3 Fica pois claro que não há serviço público de televisão sem uma atenção prioritária à regionalidade do país que o serviço público ele próprio serve. Este

/7

facto tem sido considerado e valorizado persistentemente pela doutrina da Alta Autoridade. No entanto, a RTP assegura que, mudando-se embora o figurino da informação regional, o relevo desta trincheira de programação não vai ser afectado, antes e ao invés privilegiado. E o que está aqui em exame é com efeito a programação, o resultado, e não outros interesses marginalmente consideráveis, decerto legítimos, mas que, para o caso, parecem secundários. Tendo o novo modelo tido um início de visibilidade recente, o tempo é escasso para se aferir, pela prática, se se confirmam ou não com segurança as preocupações das queixosas. Terá de se deixar o tempo correr, terá que cair alguma poeira sobre o caso, para, através de uma observação séria e criteriosa, avaliar se o novo modelo corresponde, e inclusive corresponde até melhor do que no passado (como pretende o Conselho de Administração da RTP), às obrigações de serviço público do operador em sede de regionalidade. A Alta Autoridade cumprirá, nesta matéria, as suas atribuições genéricas de zeladora da curialidade e eficácia do serviço público de televisão.

- III.4 Manifestamente, no entanto, o fim dos desdobramentos representa, salvo prova em contrário, a supressão de uma mais-valia no tratamento da realidade regional por parte da RTP. Perde-se proximidade, autenticidade, representatividade nessa cobertura. Isto é indismantível. É certo que a lei não obrigava ao modelo que cessou em 2002, mas, para os defensores do serviço público, esta não é uma boa notícia. O Conselho de Administração diz que o serviço regional da RTP vai mesmo assim melhorar. Esperemos. Contudo, a expectativa encerra naturais desconfianças ou, no mínimo, algum desconforto.

III.5 O sinal de expectativa que a presente Deliberação transporta não reflecte portanto qualquer desprimor face aos documentos de responsabilidade autárquica que, reputados como queixas, inspiram a presente análise da Alta Autoridade, antes pelo contrário. A inquietação das queixosas é legítima, interessante e honrosa, apontando para uma preocupação de cidadania que se saúda. As críticas das queixosas sustentam de resto interrogações que a própria AACS subscreve, como se disse, as que aguardam a confirmação de que uma informação regional reorganizada a partir de uma coordenação unificada poderá substituir convenientemente, e mesmo melhorar, o antigo modelo, que inseria períodos específicos para algumas regiões. Tais interrogações são naturais, criativas e exigentes mas torna-se irrecusável, na actual situação, dar o benefício da dúvida à RTP, até porque o modelo afastado não era normativamente vinculativo.

III.6 O interesse que a Alta Autoridade manifesta respeitadamente a este assunto não se esgota no plano imediatista da observação das emissões regionais da RTP em termos de análise impressionista. A verdade é que convém começar a pensar em fórmulas de atacar, objectivamente, no futuro, esta delicada questão. Designadamente, seria talvez oportuno sindicar ou auditar, ao fim de um período razoável de experiência do actual modelo (um ano?) a eficácia do cumprimento do serviço público na vertente da regionalidade. E, manifestamente, urge prever, para o esperado novo contrato de concessão de serviço público, uma disciplina contratual da obrigação de cobertura regional devidamente especificada, quantificada e facilmente fiscalizável. São estes alguns dos esforços que vale a

17
pena prever, num quadro de curto/médio prazo, na óptica do serviço público televisivo de âmbito regional, de molde a evitar-se manter o debate num terreno de alguma subjectividade, e, sobretudo, carente de sustentação normativa segura.

IV. CONCLUSÃO

Tendo apreciado queixas de dezoito Câmaras Municipais da área de intervenção do Centro Regional de Castelo Branco da RTP e da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar contra a cessação das emissões regionais do operador público no final do ano de 2002, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

- a) Registrar que a RTP deixou, a partir do final de 2002, de desdobrar a sua programação regional, passando esta cobertura a ser igual para todo o país;
- b) Lamentar o sucedido, que parece fragilizar aquela cobertura, matricial na filosofia do serviço público, ainda que o Conselho de Administração do operador prometa melhorias na oferta da sua cobertura regional;
- c) Declarar que vai continuar a acompanhar a situação da informação regional da RTP, nomeadamente na óptica da necessidade de formalizar normativo que adequadamente caracterize esta fundamental vertente do serviço público de televisão.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Sebastião Lima Regó (Relator), Armando Torres Paulo (Presidente), Artur Portela, José Garibaldi (Vice Presidente), Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro e Jorge Pegado Liz (com declaração de voto).

Alta Autoridade para a Comunicação Social
em
17 de Junho de 2003

O Presidente



**Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro**

SLR/IM

11/29

DECLARAÇÃO DE VOTO

17

DELIBERAÇÃO SOBRE ALTERAÇÃO DO MODELO DA COBERTURA REGIONAL PROPORCIONADA PELA RTP, OBJECTO DE QUEIXAS POR PARTE DE RESPONSÁVEIS AUTÁRQUICOS

(Reunião Plenária de 17 de Junho de 2003)

Votei favoravelmente a presente deliberação, por entender que ela representa, apesar de tudo, o mínimo que se poderia dizer a propósito da questão suscitada, mas entendo que a Alta Autoridade devia ter concluído que se está perante indícios fortes de violação do contrato de concessão e dos preceitos da Lei da Televisão, da Lei nº21/92, de 14 de Agosto e, fundamentalmente do Despacho Conjunto 195/99 que considerou expressamente que *“a existência e a actividade das delegações regionais da RTP, se enquadram, de pleno, no âmbito da sua missão de serviço público para servir melhor os interesses dos telespectadores espalhados por todo o país, reflectindo com mais eficácia, as idiossincrasias locais”*.

Aliás, na deliberação da AACCS de 17 de Dezembro de 1998, *“a medida proposta de descentralização regional de informação da RTP”*, foi considerada consubstanciar *“desiderato manifestamente consonante com as obrigações de serviço público da concessionária de serviço público”*.

A cessação das emissões da RTP Regiões, no modelo autorizado pela AACCS, mesmo que agora transformado num *“compacto”* a nível nacional, representa uma alteração profunda no modo de realizar uma obrigação essencial do serviço público de televisão, susceptível de constituir violação ao cabal cumprimento do contrato de concessão celebrado entre a RTP e o Estado português.

Nos termos do referido Contrato de Concessão, e enquanto se entender que o mesmo se mantém em vigor, é ao Ministro das Finanças e ao Membro do Governo responsável

11/30

pela área da comunicação social, que incumbe a sua fiscalização e a verificação do seu cumprimento (clausula 24ª, nº1). /7

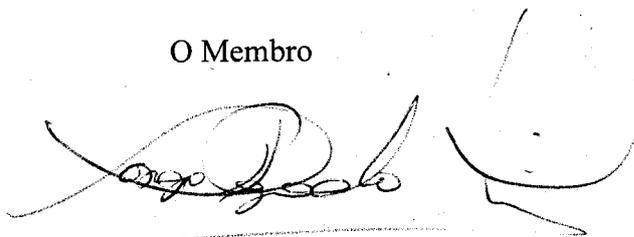
Com a finalidade de assegurar a execução de deveres contratuais por parte da concessionária pode o Estado, no caso de incumprimento pela concessionária, aplicar sanções que podem ir desde multas ao resgate e rescisão do próprio contrato de concessão nos termos das clausulas 26ª a 30ª do Contrato de Concessão.

A esta Alta Autoridade compete, neste domínio, a missão genérica de *“assegurar a observância de fins genéricos e específicos da actividade da televisão bem como dos que presidiram ao licenciamento dos respectivos operadores, garantindo o respeito pelos interesses do público”* e, em particular de *“apreciar os comportamentos susceptíveis de configurar violação das normas legais aplicáveis dos órgãos de comunicação social”* (art.º 3º alínea g) e art.º 4º alínea n) da Lei 43/98, de 6 de Agosto).

Por estes motivos, é meu entendimento que a AACCS deveria alertar o Ministro das Finanças e o Ministro responsável pela tutela da comunicação social para a possibilidade de tal facto constituir uma violação das obrigações legais e contratuais da RTP enquanto concessionária do serviço público de Televisão, informando do teor desta deliberação o Conselho de Administração da RTP.

AACS, 17 de Junho de 2003

O Membro



Jorge Pegado Liz